



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera Lei Complementar nº 878, de 06/12/2007, e a Lei nº 2775, de 16/07/1991, conforme especifica, e dá outras providências, para adequação empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) aos termos da legislação federal e criação de empregos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o Anexo I - "Empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE", na Lei Complementar nº 878, de 06/12/2007, transferindo, para referido Anexo os empregos públicos da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde (ACS), do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº de Ordem	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTD E.	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ACS	200 h/mês (40 h/sem)	150	Saúde	Ensino Fundamental Completo	Executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, especialmente mediante: I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e VII – outras atividades correlatas definidas pela legislação e regulamentação federal e municipal.
02	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ACE	200 h/mês (40 h/sem)	50	Saúde	Ensino Fundamental Completo	Executa atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, e outras correlatas definidas pelos superiores hierárquicos, ou pela legislação e regulamentação específicas, relativas ao desenvolvimento da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde, na esfera municipal.

Art. 2º Mantidos os §§ 2º ao 4º, o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 878/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), criados por esta Lei Complementar destinam-se ao atendimento da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde, na esfera municipal, que se caracteriza por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da Saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da Saúde. (NR)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A jornada semanal de trabalho será integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições legais e regulamentares, e será realizada ordinariamente de segunda-feira a sábado, podendo, a critério da Administração, segundo a necessidade do serviço, serem as atividades desenvolvidas inclusive aos domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município. (NR)

Art. 3º Mantidos inalterados o *caput* e os §§ 1º ao 4º, fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 878/2007:

Art. 2º

§ 5º. O Agente de Combate às Endemias (ACE) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º Fica acrescentado o seguinte art. 1º-A à da Lei Complementar nº 878/2007:

Art. 1º-A O ingresso aos empregos de ACS e de ACE far-se-á mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com contratação sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e deverá atender ao disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 1º desta Lei Complementar. (AC)

§ 1º. Os ACS e ACE, por serem contratados sem que tenham sido aprovados em concurso público, não se submeterão a Estágio Probatório, nem adquirirão a Estabilidade do art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo serem dispensados nos casos do art. 2º desta Lei Complementar, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. (AC)

§ 2º. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos, em casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma da lei, e de substituições de servidores em gozo de licença para tratamento de saúde e licença gestante/maternidade. (AC)

§ 3º. As contratações temporárias ou terceirizadas de ACS e ACE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, serão previamente justificadas e atenderão ao que dispuser a legislação que regulamente o inc. IX do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil. (AC)

Art. 5º Fica criado o Anexo II – “Tabela Salarial”, na Lei Complementar nº 878/2007.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Salário Base dos servidores ocupantes de empregos de Agente Comunitário de Saúde equivalerá à Referência "ACS", da "Tabela Salarial" a que se refere o *caput* deste artigo, correspondendo ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pelo § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11350, de 05/10/2006, incluído pela Lei Federal nº 12994, de 17/06/2014, inicialmente fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º. O Salário Base dos servidores ocupantes de empregos de Agente de Combate às Endemias equivalerá à Referência "ACE", da mesma "Tabela Salarial" a que se refere o *caput* deste artigo, também correspondendo ao mesmo Piso Salarial Profissional Nacional.

§ 3º. O reajuste do Salário Base obedecerá ao que dispuser a legislação federal específica de Agente Comunitário de Saúde, ou, na falta dessa, acompanhará a revisão geral anual do funcionalismo municipal de Mogi Guaçu.

Art. 6º Mantidos inalterados os incs. I a V, o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 878/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º A administração poderá rescindir unilateralmente os contratos dos servidores ocupantes dos empregos de ACS e ACE na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (NR)
.....
.....

Art. 7º O art. 3º da Lei Complementar nº 878/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º Os(As) ocupantes de empregos de ACS e ACE farão jus: (NR)
I – ao Salário Base correspondente à Referência "ACS" ou "ACE", da "Tabela Salarial" (Anexo II desta Lei Complementar), relativo ao Piso Salarial Profissional Nacional; (AC)
II – à Gratificação de Assiduidade instituída pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 23/02/1995 (e alterações); (AC)
III – ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), disciplinado no art. 61, da Lei nº 2775/1991. (AC)
.....

Parágrafo Único. Os ACS e ACE não farão jus a vantagens e benefícios que não lhes sejam especialmente atribuídos pela legislação federal e municipal específica. (NR)
.....

Parágrafo Único. Fica mantido, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 1.242, de 29/04/2014, o Abono Especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores ocupantes dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 8º No prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, o Prefeito enviará à Câmara Municipal projeto de lei complementar que disponha sobre Plano de Carreira para os servidores ocupantes dos empregos públicos de ACS e de ACE, tendo por diretrizes:

- I - definição de metas dos serviços e das equipes;
- II - estabelecimento de critérios de progressão e promoção; e



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

III - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação; e

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS BUENO AVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO